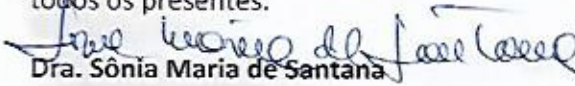


ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

MUDANÇA DE SEDE

Aos 30 dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniu-se em assembleia, nas salas 1007 e 1008 do Edifício Luiz Cunha, nº 671, localizado na Avenida Anísio Azevedo nesta capital a SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA – REGIONAL SERGIPE (SBD/SE) para deliberar sobre a alteração estatutária com o intuito de modificar a sua sede. Os trabalhos foram dirigidos pela Presidente, Dra. Sônia Maria de Santana, médica, portadora do RG 111.217 SSP/SE e CPF 051.636.505-30, residente e domiciliada na Avenida Flávio Menezes Padro, nº 175, Residencial Monet, Apartamento nº502, Garcia, Bairro Jardins, CEP 49025-200, nesta capital e secretariados por mim, Dra. Fabiana Carvalho de Almeida. Com a palavra a presidente esclareceu que a finalidade da Assembleia Geral era a alteração do art.1º do Estatuto que passo a transcrever: *“A sociedade Brasileira de Dermatologia – Regional Sergipe, doravante denominada SBD-SE, associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Avenida Anísio Azevedo, 671, Edifício Luiz Cunha, Salas 1007 e 1008, Aracaju/SE, afiliada à Sociedade Brasileira de Dermatologia, com autonomias econômica, financeira e administrativa, tem por objetivos o estudo, a pesquisa, a difusão e o progresso da Dermatologia nas áreas clínicas, cirúrgicas, oncológicas, cosmiátrica, hansenológica e domínios afins, no âmbito do Estado de Sergipe”*. Para constar a seguinte redação: *“A sociedade Brasileira de Dermatologia – Regional Sergipe, doravante denominada SBD-SE, associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Avenida Anísio Azevedo, 675, Edifício Luiz Cunha, Sala 1007, Aracaju/SE, afiliada à Sociedade Brasileira de Dermatologia, com autonomias econômica, financeira e administrativa, tem por objetivos o estudo, a pesquisa, a difusão e o progresso da Dermatologia nas áreas clínicas, cirúrgicas, oncológicas, cosmiátrica, hansenológica e domínios afins, no âmbito do Estado de Sergipe*. Ato contínuo a presidente explanou que a SBD-SE possui imóvel próprio desde 2010, sito a **Avenida Anísio Azevedo, 675, Edifício Luiz Cunha, Sala 1007, Aracaju/SE, CEP nº 49020-235**, onde passou a reunir seus associados, entretanto, por se tratar na verdade de 2(duas) salas comerciais, ou seja, dois imóveis com matrículas e registros distintos junto a Prefeitura Municipal de Aracaju-SE, que, por conseguinte exige IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana por matrícula, considerando ainda, que a tentativa de unificação das matrículas por parte da SBD/SE restou infrutífera e com o intuito de reduzir custos e aperfeiçoar a gestão patrimonial da SBD/, em respeito ao que determina a inteligência do art.10, IV, §1º do estatuto se fez necessária a convocação desta assembleia para deliberar sobre o novo texto do estatuto com a modificação da nova sede, conforme anexo. Em seqüência, após conferência do quórum legal previsto no §1º do art.10 a presidente declarou iniciada a votação que resultou na aprovação unânime pelos presentes. Após a deliberação a presidente franqueou a palavra aos associados para manifestação acerca do ato. Dra. Larissa Sobral Bispo fez uso da palavra para parabenizar a presidência pela diligente atuação. Nada mais foi discutido, foi encerrada a reunião às 15:45. Finda a reunião, foi lida e lavrada a presente ata, que foi digitada por mim, Fabiana Carvalho de Almeida, e ao fim assinada por todos os presentes.


Dra. Sônia Maria de Santana

Presidente – SBD/SE


Dra. Fabiana Carvalho de Almeida

Secretária Geral – SBD/SE





**Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe**

10º Ofício da Comarca de Aracaju -
08/02/2018 - 11:07:24

Selo TJSE: 201829505000966
Acesse: www.tjse.jus.br/x/BPHBDH



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, Nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4816	Averbado o presente documento ao lado do Registro Original Livro <u>A-40</u> Sob Nº <u>34216</u> Aracaju <u>08/02/2018</u> <u>Vanio Santos</u> Oficial
--	---

ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA
REGIONAL DO ESTADO DE SERGIPE
SBD-SE

CAPÍTULO I

Nome, Sede e Finalidade

Art.1 – A Sociedade Brasileira de Dermatologia – Regional Sergipe, doravante denominada SBD-SE, associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Avenida Anísio Azevedo, 675, Edifício Luíz Cunha, sala 1007, CEP 49020-235, Aracaju/SE, afiliada à Sociedade Brasileira de Dermatologia, com autonomias econômica, financeira e administrativa, tem por objetivos o estudo, a pesquisa, a difusão e o progresso da Dermatologia nas áreas clínica, oncológica, cosmiátrica, hanseológica e domínios afins, no âmbito do Estado de Sergipe.

Art.2 – A SBD-SE manifestar-se-á ou atuará, no âmbito do Estado de Sergipe, sempre que necessário, em relação:

I – à definição de atos dermatológicos;

II – à delimitação de áreas de atividade do dermatologista;

III – aos outros assuntos de interesse do exercício da profissão médica em sua área de atuação.

Parágrafo Único – A SBD-SE poderá propor aos órgãos competentes medidas visando preservar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Dermatologia no âmbito do Estado de Sergipe ou em situações que envolvam assuntos de âmbito federal, as medidas poderão ser propostas pela SBD-SE após anuência da SBD.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art.3 – A SBD-SE é constituída pelas seguintes categorias de Associados, todos pessoas físicas:

I – Aspirantes;

II – Efetivos;

III – Honorários;

IV – Colaboradores;



ZABARETO
B.
[Handwritten signatures and initials]

V – Contribuintes;

VI – Beneméritos.

§1 – São associados aspirantes os médicos que residam no Estado de Sergipe, ainda não qualificados como especialistas em dermatologia e que estejam realizando residência ou estágio equivalente em serviço credenciado pela SBD ou os que tenham concluído há menos de 1 (um) ano, admitidos através de proposta assinada por três associados efetivos quites com as suas obrigações sociais da SBD-SE, e aprovada pela SBD, podendo permanecer nesta situação pelo período máximo de cinco anos.

§2 – São associados efetivos os médicos com título de especialista em dermatologia concedido pela SBD inscritos para este fim e que residam no Estado de Sergipe.

§3 – São associados honorários, colaboradores ou beneméritos os médicos assim titulados pela SBD, com residência no Estado de Sergipe.

§4 – São associados contribuintes os associados aspirantes não qualificados como especialistas pela SBD, após cinco anos nessa categoria.

§5 – Os associados aspirantes e os associados contribuintes, habilitados no exame de título de Especialista promovido pela SBD em nível nacional, passarão à categoria de associado efetivo.

Art.4 – São direitos de todos os Associados quites com suas obrigações associativas:

I – participar das reuniões, eventos e jornadas promovidas pela SBD-SE;

II – votar nas eleições da SBD-SE, observadas as disposições estatutárias;

III – receber publicações da SBD-SE.

IV – usar o título de associados SBD-SE, referindo a sua categoria.

Art.5 – São prerrogativas dos associados efetivos e quites com as suas obrigações associativas serem eleitos para o cargo de Diretoria, sendo que os cargos de Presidente e Vice-Presidente, somente poderão ser disputados por associados efetivos há mais de 5 (cinco) anos e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Caso as chapas concorrentes não preencham todos os cargos com associados efetivos, os cargos diretivos, com exceção dos de Presidente e Vice-Presidente, poderão ser ocupados por associados contribuintes há mais de cinco anos nesta categoria.

Art.6 – São deveres dos Associados:

I – pagar a contribuição anual, se não estiver isento na forma do parágrafo único;

II – aceitar e desempenhar, com interesse coletivo, probidade e zelo os cargos diretivos para os quais tenham sido eleitos, observando-se as exceções referidas no art.5;

III – prestar toda a colaboração a SBD-SE;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'L. B. Bandeira' and other initials.

IV – observar e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da administração.

Parágrafo Único – Os associados beneméritos, honorários e os associados com mais de 70 (setenta) anos de idade estão isentos de contribuição anual, bem como aqueles aposentados compulsoriamente por doenças incapacitantes.

Art. 7 – Perderá a qualidade de Associado da SBD-SE aquele que:

I – pedir por escrito sua demissão;

II – tenha deixado de efetuar o pagamento da contribuição a SBD por um período de dois anos consecutivos ou não;

III – seja destituído pela SBD por falta grave, devidamente comprovada;

IV – deixar de residir no Estado de Sergipe.

Parágrafo Único – No caso do inciso II, poderá o Associado ser reintegrado, mediante pagamento dos seus débitos atualizados.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 8 – São órgãos da SBD-SE:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria.

Da Assembleia

Art.9 – A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos Associados quites com suas obrigações associativas e realizada na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano.

§1 – A presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente ou Vice-Presidente da SBD-SE e na ausência ou impedimento de ambos por membros da Diretoria indicado pelos associados presentes.

§2 – A Secretaria da Assembleia Geral será exercida pelo Secretário da SBD-SE e na ausência ou impedimento deste, pelo Tesoureiro da SBD-SE.

Art. 10 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria Regional;

II – destituir membros da Diretoria;



Handwritten signatures and notes:
- "SBD-SE" written vertically.
- "C.B." written horizontally.
- A large circular scribble.
- A signature that appears to be "A.L.".
- A signature that appears to be "R. To.".

III – aprovar as contas da Diretoria;

IV – alterar este Estatuto;

V – debater assuntos de interesse da SBD-SE;

VI – deliberar sobre alienação, locação ou a cessão a qualquer título dos bens do ativo imobilizado da SBD-SE;

VII – eleger membros da Comissão Eleitoral;

VIII – Empossar os membros da Diretoria.

§1 – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, Especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes, com intervalo de trinta minutos entre as convocações.

§2 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, ou por um quinto dos associados.

§3 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número.

§4 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§5 – A proposta de alteração do Estatuto poderá ser feita pela Diretoria ou, no mínimo, por 10 associados.

§6 – A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita com pelo menos quinze dias de antecedência, sendo indicados local, data, hora e ordem do dia, mediante edital fixado na sede da Sociedade e divulgado para todos os associados, por correspondência registrada com data de postagem pelo menos 15 dias antes da realização da mesma.

Art.11 – A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente por ocasião da posse dos membros da Diretoria.

Art.12 – A votação nas eleições para a Diretoria da SBD-SE será sempre secreta e seguindo o Regulamento Eleitoral da SBD-SE.

Da Diretoria

Art.13 – A Diretoria da SBD-SE é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Coordenador de Promoções Científicas e Coordenador de Comunicações.

§1 – Os membros da Diretoria serão eleitos em chapa vinculada por voto direto individual e secreto dos Associados quites com suas obrigações associativas, por meio de eleição realizada em Assembleia Geral na primeira quinzena de agosto a cada dois anos.



§2 – O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, podendo haver reeleição consecutiva apenas uma vez.

§3 – O exercício do mandato da Diretoria terá início no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição e se encerra em 31 de dezembro do segundo ano deste mandato, sendo que a solenidade de posse ocorrerá em Assembleia Geral, que deverá ser realizada no mês de dezembro anterior ao início do exercício do mandato.

Art.14 – A Diretoria reunir-se-à, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Art.15 – Compete a Diretoria:

I – praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da SBD-SE e ao cumprimento de suas finalidades;

II – enviar anualmente à Assembleia Geral o relatório de suas atividades e a prestação de contas;

III – deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis e administrar o patrimônio da SBD-SE;

IV – deliberar e propor calendário científico e os programas de comunicações;

V – manifestar-se, sempre que oportuno, em defesa dos interesses profissionais dos dermatologistas;

VI – organizar, anualmente, a Jornada Sergipana de Dermatologia;

VII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art.16 – São funções do Presidente:

I – representar a SBD-SE em juízo e fora dele;

II – convocar e presidir Assembleias Gerais;

III – presidir Diretoria e a Jornada Sergipana de Dermatologia;

IV – administrar o patrimônio da SBD-SE e dar execução às resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;

V – adquirir ou alienar bens móveis, quando autorizado por dois terços dos membros da Diretoria e adquirir ou alienar bens imóveis quando autorizado pela Assembleia Geral;

VI – admitir e demitir funcionários da SBD-SE



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including the name 'Agostinho B.' and other illegible marks.

CAPÍTULO IV

Das Eleições e Comissão Eleitoral

Art.22 – As eleições para os cargos da Diretoria em chapa vinculada serão realizadas a cada 2 (dois) anos na Assembleia Geral realizada na primeira quinzena de agosto, por meio do voto direto, individual e secreto dos associados quites com suas obrigações associativas.

§1 – A data das eleições deverá ser divulgada a todos os associados com antecedência mínima de sessenta dias.

§2 – As chapas deverão se inscrever até quarenta e cinco dias antes da data das eleições na secretaria da SBD-SE.

§3 – As chapas inscritas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de trinta dias.

Art.23 – A supervisão das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral constituída por 3 (três) membros associados, que indicarão entre eles, o Presidente e o Secretário.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos em Assembleia Geral realizada no ano anterior ao da eleição, ficando os seus membros impossibilitados de participarem das chapas concorrentes.

Art.24 – Compete a Comissão Eleitoral:

- I – programar e organizar as eleições;
- II – elaborar a lista das chapas após verificar o cumprimento dos requisitos exigidos;
- III – marcar dia, horário e local das eleições;
- IV – proceder à apuração autorizando a fiscalização por associado representante de cada chapa inscrita.

Art.25 – O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa com maior número de votos válidos.

§1 – No caso de empate será eleita a chpa cujo candidato a Presidente seja mais idoso.

§2 – Havendo chapa única, esta será declarada eleita, desde que tenha votos em número superior aos brancos e nulos.



Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.

VII – autorizar despesas e firmar, conjuntamente com o Tesoureiro, a movimentação bancária da SBD-SE;

Parágrafo Único – Ao Presidente eleito para o período subsequente compete participar, após a sua eleição e até a sua posse, das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, e colaborar com o Presidente, quando convocado.

Art.17 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências e suceder-lhe em caso de vacância;
- II – representar e auxiliar o Presidente, participar das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.

Art.18 – Ao Secretário compete:

- I – secretariar e elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II – redigir o relatório anual para ser submetido à Assembleia Geral;
- III – dirigir todos os serviços de secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo;
- IV – executar e fazer executar as diretrizes da presidência;
- V – substituir o Tesoureiro nos impedimentos ou ausências;
- VI – assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, por designação do Presidente, os cheques para a movimentação bancária da SBD-SE;

Art.19 – Ao Tesoureiro compete:

- I – administrar os fundos e rendas da SBD-SE;
- II – pagar as despesas autorizadas pelo Presidente assinando, conjuntamente com este ou com o Secretário, os cheques para movimentação bancária;
- III – apresentar relatório e balancete anual à Assembleia Geral.
- IV – Substituir o Secretário nos impedimentos ou ausências.

Ar.20 – Compete ao Coordenador de Promoções Científicas:

- I – elaborar o calendário científico e colaborar na coordenação da Jornada Sergipana de Dermatologia.

Art.21 – Compete ao Coordenador de Comunicações:

- I – supervisionar as mídias escritas e eletrônicas.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including the name 'Bane' and other illegible marks.

Dos recursos de manutenção e das rendas

Art.26 – A receita da SBD-SE será constituída por:

I – parcela das anuidades pagas à entidade nacional, Sociedade Brasileira de Dermatologia, em percentual fixado pelo Estatuto da SBD;

II – auxílios e subvenções oriundas dos poderes públicos, de instituições privadas e particulares;

III – doações e legados que lhe forem atribuídos;

IV – saldos financeiros nos balancetes dos eventos e outras atividades;

V – receitas patrimoniais e rendas eventuais.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Social

Art.27 – O patrimônio social será constituído por:

I – bens moveis e imóveis que possui ou vier a adquirir;

II – bens ou legados que lhe forem doados.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.28 – A SBD-SE não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados e aplicará seu resultado financeiro no país.

Art.29 – Os associados da SBD-SE não responderão, inclusive subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida, expressa ou implicitamente, pela SBD-SE.

Art.30 – O associado não quite com as suas obrigações associativas não poderá tomar parte nos eventos da SBD-SE, votar ou ser votado.

Art.31 – Nenhum associado, inclusive membro da Diretoria, poderá ser remunerado por serviço de qualquer espécie prestado a SBD-SE.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including the name "Bane" and other illegible marks.

Art.32 – Os órgãos da SBD-SE não poderão assumir posições de caráter político partidário ou religioso.

Art.33 – A SBD-SE poderá ser extinta mediante deliberação de, no mínimo, três quartos da totalidade dos Associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

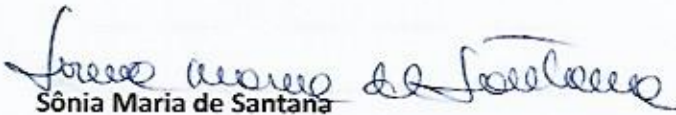
Parágrafo Único – Em caso de dissolução da SBD-SE, os seus bens serão revertidos em favor da Sociedade Brasileira de Dermatologia. Na hipótese de já ter sido deliberada ou concretizada a extinção da SBD, os bens da SBD-SE serão revertidos em favor de outra Associação congênera, de finalidade idêntica, escolhida pela mesma Assembleia Geral que deliberou sua dissolução.

Art.34 – A condição de associado é intransmissível.


CAPÍTULO VIII

Das disposições Finais

Art.35 – Este Estatuto entrará em vigor após o registro em Cartório de Pessoas Jurídicas, ficando revogadas toas as disposições em contrário.


Sônia Maria de Santana


Presidente SBD-SE


Diogo Dória Pinto

OAB/SE 4.071




Handwritten signature

 **Selo Digital de Fiscalização**
Tribunal de Justiça de Sergipe

1ºº Ofício da Comarca de Aracaju -
08/02/2018 - 11:09:03

Selo TJSE: 201829505000967
Acesse: www.tjse.jus.br/x/PQCBH4



CARTÓRIO DO 1ºº OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, Nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4816	Averbado o presente documento ao lado do Registro Original Livro <u>A-40</u> Sob Nº <u>34216</u> Aracaju <u>08 / 02 / 2018</u> <u>James Santos</u> Oficial



LSITA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DE SEDE 30/01/2018 – SBD-SE

1. Larissa Sobral Bispo
2. ~~João Leão de Jesus~~
3. Fabiano Santo de Oliveira
4. Pedro Augusto
5. Roseana Cordeiro de Almeida
6. Leays Patrícia Santos Barreto
7. Marlene Alves Sobral Barreto
8. Victoria D. Barreto
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.
- 27.
- 28.



29. _____

30. _____

